



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Lei nº 1.390

De 24 de novembro de 2004

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tombos para o exercício de 2005.

O Povo do Município de Tombos, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Tombos – Prefeitura Municipal de Tombos, Câmara Municipal de Tombos e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tombos - para o exercício de 2005, que estima a Receita Bruta em R\$8.247.700,00 (Oito milhões, duzentos e quarenta e sete mil e setecentos reais), as Deduções da Receita Corrente em R\$671.250,00 (Seiscentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), a Receita Líquida em R\$7.576.450,00 (Sete milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais) e fixa a despesa em igual valor líquido.

Art. 2º - A estimativa da Receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal em seus artigos 11, 12 e 13, obedecendo ao seguinte desdobramento:

Código	Discriminação	Valor
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	7.650.600,00
1100.00.00	Receita Tributária	420.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	57.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	2.000,00
1600.00.00	Receita de Serviços	258.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	6.726.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	187.600,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	597.100,00
2200.00.00	Alienação de Bens	35.500,00
2400.00.00	Transferências de Capital	556.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	5.600,00
	SOMA GERAL DA RECEITA	8.247.700,00
9000.00.00	Deduções da Receita Corrente	671.250,00
	TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA	7.576.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos Quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Código	Unidade	Valor
01.01	Câmara Municipal	265.000,00
02.01	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	184.000,00
02.02	Serviço de Administração	260.200,00
02.03	Serviço de Finanças	650.500,00
02.04	Serviço de Educação	1.548.100,00
02.05	Serviço Saneamento, Assistência e Previdência	742.250,00
02.06	Serviço de Obras e Urbanismo	978.800,00
02.07	Serviço de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	269.300,00
02.08	Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	198.300,00
02.09	Fundo Municipal de Saúde	2.155.000,00
02.10	Reserva de Contingência	15.000,00
03.01	Serviço de Água e Esgoto de Tombos - SAET	310.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		7.576.450,00

DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

Código	Função	Valor
01	Legislativa	265.000,00
02	Judiciária	5.500,00
04	Administração	619.000,00
05	Defesa Nacional	6.700,00
06	Segurança Pública	47.000,00
08	Assistência Social	152.400,00
09	Previdência Social	530.000,00
10	Saúde	2.155.000,00
11	Trabalho	1.000,00
12	Educação	1.372.900,00
13	Cultura	80.600,00
15	Urbanismo	892.700,00
17	Saneamento	348.850,00
18	Gestão Ambiental	86.100,00
20	Agricultura	269.300,00
23	Comércio e Serviços	25.500,00
26	Transporte	198.300,00
27	Desporto do Rendimento	94.600,00
28	Encargos Sociais	411.000,00
99	Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		7.576.450,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

CATEGORIA ECONÔMICA

Código	Categoria	Valor
3000.00.00	DESPESAS CORRENTES	6.842.950,00
3100.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	4.000.900,00
3200.00.00	Juros e Encargos da Dívida	238.000,00
3300.00.00	Outras Despesas Correntes	2.604.050,00
4000.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	718.500,00
4400.00.00	Investimentos	479.500,00
4500.00.00	Inversões Financeiras	21.000,00
4600.00.00	Amortização da Dívida	218.000,00
9000.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00
9900.00.00	Reserva de Contingência	15.000,00
	TOTAL GERAL	7.576.450,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, aprovadas nos Anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decretos, Créditos Suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- anular, parcial ou totalmente, dotações orçamentárias conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- utilizar o excesso de arrecadação na forma do parágrafo 3º da Lei Federal 4.320/64;
- utilizar o Superavit Financeiro apurado em Balanço do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - Não oneram o limite expressado no caput deste artigo os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta Lei.



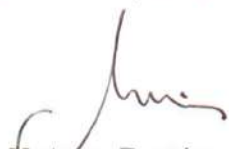
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária até o limite das Despesas de Capital, conforme disposto no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 24 de novembro de 2004.


Mateus Pereira Júnior
Prefeito Municipal

